

Ilmo. Sr. Paulo Cesar Abreu

2º Delegacia Regional - FUNAI

De acordo com nossos entendimentos verbais e baseada nas seguintes manifestações, venho atender a estas solicitações .

Parecer de 31 de março de 1982 do Sr. Diretor do DGPI e dirigido ao Sr. Presidente da FUNAI, o qual enumera os Decretos relativos ao Parque Indígena de Tumucumaque, e faz referências a meus trabalhos na região, notadamente aos que visam a "redefinição dos limites do PQTUM" e contidos no Processo 3533/78, estudos estes que apresentam quadro referente aos limites deste Parque e localização das aldeias, onde se destacam as que se encontram fora de seus limites.

Memória nº 005 de 5 de abril de 1982 que resolve encaminhar o Processo relativo ao Parque Tumucumaque à 2º DR, "com vistas a pareceres da antropóloga Lucia Hussak van Velthem do Museu Emílio Goeldi, considerando que o PQTUM não atende às reais necessidades da comunidade".

Encaminhamento feito pelo Sr. Diretor Interino do DGPI à 2º DR do Processo nº 3533/78 em 27 de abril de 1982 e posterior seguimento deste, através da Delegacia Regional, para minha pessoa em 15 julho 1982.

Carta endereçada ao Sr. Diretor do Museu Goeldi em 23 de julho de 1982 e provinda de V.Sa. na qual "solicita-se o concurso da antropóloga Lucia H. van Velthem nos serviços relativos à análise do processo acima referido e da emissão de pareceres".

Portanto, venho presentemente emitir parecer relativo à providências de aplicação imediata que visam a uma primeira correção dos atuais limites do Parque Indígena de Tumucumaque, os quais não englobam a totalidade das aldeias indígenas.

De acordo com o testemunho dos índios Wayana e Aparai e a partir de informações contidas nos seguintes trabalhos de minha autoria "Re-

ferências preliminares sobre o Parque Indígena de Tumucumaque", datado de 5 de julho de 1979; "Referências sobre o Parque Indígena de Tumucumaque", de 6 de dezembro de 1979 e "O Parque Indígena de Tumucumaque", Boletim do Museu Goeldi de 30 de outubro de 1980 e ainda de "Historique et Situation actuelle des Indiens Wayana-Aparai du Bresil", Boletim do Museu de Genebra e de autoria de Daniel Schoepf, em 1972; e "Dados referentes ao Posto Indígena Tumucumaque" de autoria do Chefe de Posto Napoleão V. Simões Filho em 10 de março de 1981; e "Waiana-Apalai, História, Contato e Sociedade" in: Atualidade Indígena nº 22 -1982. Ainda com base em inúmeras indicações fornecidas por cientistas e viajantes que desde a segunda metade do século XIX percorreram a região, podemos comprovar que a região atualmente situada fora dos limites do Parque Indígena de Tumucumaque e que compreende o médio e baixo rio Paru de Leste, nos limites compreendidos entre a confluência deste rio e do rio Citaré até a cachoeira denominada Panamá, constitui-se em :

- A) IMEMORIAL AREA DE OCUPAÇÃO WAYANA E APARAI
- B) PARTE INTEGRANTE DO TERRITORIO DOS INDIOS WAYANA E APARAI
- C) ATUAL AREA DE OCUPAÇÃO DOS INDIOS WAYANA-APARAI - que, através da localização de algumas de suas aldeias e do aproveitamento de seus recursos ecológicos ocupam e exploram parcela deste território.

Desta forma, com base na Lei nº 6001/73 que dispõe sobre o Estatuto do Indio verifica-se que:

- Título I, artigo 2º, parágrafo V, visa a "assegurar aos indios a permanência voluntária no seu habitat" e parágrafo IX visa a "garantir aos indios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam".

- Título III, capítulo I, artigo 17, parágrafo I, segundo o qual as terras indígenas são "as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas".

- Título III, capítulo II, artigo 22 afirma que "cabe aos indios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam" e o artigo 23 considera "posse do indio ou silvícola a ocupação efetiva da terra que, de acordo com os

usos, costumes ou tradições tribais, detêm e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência.

- Título LII, capítulo II, artigo 25, segundo o qual o reconhecimento do direito dos índios à posse permanente das terras "independentemente de sua demarcação, e será assegurada pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade de ocupação".

Considerando, desta forma, o testemunho dos índios Wayana-Aparai, o Estatuto do Índio e as referências históricas e bibliográficas, venho propor a interdição da área do médio rio Paru de Leste em contínuo com a área do Parque Indígena de Tumucumaque, como uma medida urgente para assegurar a salvaguarda da área localizada ao sul deste Parque para a comunidade Wayana-Aparai como um todo e, mais especificamente, para os grupos aí estabelecidos em diversas aldeias.

Os limites aqui propostos são os seguintes: uma faixa de 60 km de largura, cuja linha demarcadora central é a calha do rio Paru de Leste na extensão que vai desde sua confluência com o rio Citaré, seguindo seu curso até atingir o igarapé Itapecurú (de curso quase paralelo ao dito paralelo 0), isto é uma faixa de 30 km de largura a partir das margens direita e esquerda do rio Paru de Leste.

Como medidas complementares que visam o bem-estar e a garantia de ocupação desta área pelos Wayana-Aparai é imprescindível a instalação de um Sub-Posto da FUNAI na região e não restringir o atendimento à comunidade indígena à Aldeia Apalai.

Lucia Hussak van Velthem

nov. 82